SANTA QUITÉRIA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO IV | **SANTA QUITÉRIA, 30 DE OUTUBRO DE 2024** | **Nº 0815**

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.206/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO a Constituição Federal (CF) nos termos dos artigos 205, 206 e 227; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996; o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n°8.069, de 13 de julho de 1990; o Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei no 13.005 de 25 de junho de 2014, especificamente nas metas 4 e 6; na estratégia 6.1, 6.2 e 6.3 do Plano Municipal de Educação de Santa Quitéria (PME) – Lei Nº 869, de junho de 2015.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria 1.495 de 02 de agosto de 2023 do Ministério da Educação que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Santa Quitéria, que amplia o tempo pedagógico dos estudantes com práticas e vivências significativas de promoção da aprendizagem, a fim de garantir o desenvolvimento pleno nas dimensões física, intelectual, social, afetiva, emocionais e cultural.

Art. 2º- A educação integral na Rede Municipal de Ensino de Santa Quitéria busca contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da aprendizagem e do desempenho escolar, elevando os níveis de aprendizagem, por meio de um currículo integrador, abrangente e emancipatório que considere o contexto e os conhecimentos da comunidade local, ofertando:

I- Educação em tempo integral nas instituições educacionais com turmas de tempo integral.
II- A educação em tempo integral na perspectiva da Educação Inclusiva para crianças e estudantes com deficiência física, intelectual ou sensorial, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação (AH/SD) garantindo os seus direitos e respeitando as suas singularidades.

Art. 3º- A Rede Municipal de Ensino de Santa Quitéria na oferta de tempo integral, tem como principais objetivos:
I – Construir o currículo próprio de base comum e diversificado para o Tempo Integral Municipal, com conclusão até 30 de maio de 2025;
II- Ampliar o tempo pedagógico para mediações de experiências e práticas pedagógicas com o intuito de promover o desenvolvimento pleno das crianças e estudantes;
III- Estabelecer estratégias pedagógicas e de gestão fomentando a implementação do tempo integral em instituições educacionais da rede municipal;
IV- Promover a articulação de conhecimentos, saberes, práticas e experiências com a comunidade do entorno e com a Rede Municipal de Ensino para a criação e redes de diálogo e de partilha com foco na formação integral das crianças e dos estudantes;

JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito de Santa Quitéria

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
Vice-Prefeita de Santa Quitéria

SECRETARIADO

VICENTE GOMES DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Educação Básica

RAIMUNDO MARTINS PARENTE
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômicos

ERANDIR PAIVA TIMBO
Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude

ANA PAULA MESQUITA MARTINS TAVARES
Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município

BRUNA DE SOUSA PEREIRA
Ouvidora Geral do Município

DEYVSON RABELO DA PONTE
Controlador Geral do Município

FRANCISCO IGOR VALE DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde

RAYANA PAIVA DA ROCHA
Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos

DAVI GOMES AVILA MENDES
Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública

MELISSA SOUSA
Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

VENICIO ALVES MIRANDA
Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental

BRUNO ALVES RODRIGUES
Coordenador Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços do Município

MARIA DO SOCORRO MARTINS FARIAS
Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico

LEYDSON RIBEIRO BRAGA
Procurador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

SEPLAG

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO
RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA
SANTA QUITÉRIA – CEARÁ
CEP 62280-000

V- Promover condições estruturais organizacionais, curriculares e pedagógicos para o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes, considerando as singularidades, os interesses, as necessidades enquanto agentes sociais, emocionais e culturais na construção dos projetos individuais e coletivos;
VI- Orientar as crianças e os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando possibilidades de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
VII- Formar o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação de tempo integral para o desenvolvimento do currículo, metodologias, práticas e estratégias;
VIII- Promover experiências, vivências e atividades educacionais exitosas através de intercâmbios incentivando o protagonismo das crianças e dos estudantes, bem como a valorização ao multiculturalismo;
IX- Reduzir os índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;
IX- Desenvolver competências e habilidades para construção da aprendizagem significativa;
XI- Elevar os indicadores de desempenho dos estudantes em todas as suas dimensões;
XII- Contribuir para a consolidação da alfabetização na idade certa;

Parágrafo único: A Rede Municipal de Ensino deverá construir e/ou adequar a infraestrutura física necessária, os equipamentos, os recursos tecnológicos para a implementação do tempo integral.

Art. 4º- A permanência das crianças e estudantes do tempo integral no ambiente educacional se dará por um mínimo de 8 horas diárias ou 40 horas semanais, 1600horas anuais e 200 dias letivos de atividades escolares, para que se configure uma matrícula do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 5°- As instituições educacionais que ofertam o tempo integral no município de Santa Quitéria terão suas cargas horárias constituídas da seguinte forma:
I- Nas instituições que ofertam a Educação Infantil, a carga horária mínima de 40 horas do currículo deverá ser composta pelos campos de experiências e seus respectivos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento presentes na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ampliado pela Parte Diversificada que contempla o multiculturalismo, as características regionais e locais e as múltiplas linguagens infantis.
II- Nas instituições educacionais que ofertam o Ensino Fundamental, a carga horária mínima de 40 horas será dividida: a partir de 25 horas semanais constituídas pelos componentes curriculares presentes na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a partir de 15 horas semanais constituídas pelos componentes da Parte diversificada do currículo.

Parágrafo único - A carga horária e os horários de funcionamento do integral da Rede Municipal de Ensino de Santa Quitéria estão previstos na Lei Nº 1057/2021 Transformar as Escolas Municipais Regulares em Escolas em Escolas de Tempo Integral e dá outras providências.

Art. 6°- Os princípios e os referenciais curriculares das instituições educacionais de tempo integral tomam por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional- LDB, nº 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, a Base Nacional Comum Curricular– BNCC (2017), o Documento Curricular Referencial do Ceará DCRC (2019).

Art. 7°- As matrículas das crianças e dos estudantes do município serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais em conformidade com as diretrizes de matrículas da rede.

Art. 8º- O processo avaliativo da Rede Municipal de Ensino de Santa Quitéria se dará da seguinte forma:

I- Quanto à Base Comum:

a) A Educação Infantil obedecerá ao disposto no art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
b) O Ensino Fundamental obedecerá ao disposto no art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
c) O Ensino Fundamental obedecerá ao Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE. Avaliação da Alfabetização - SPAECE-Alfa (2º ano); Avaliação do Ensino Fundamental (5º e 9º anos);
d) O Ensino Fundamental obedecerá ao Sistema de Avaliação Próprio Sistema de Avaliação e Monitoramento da Educação de Santa Quitéria – SAMESQ;

II- Quanto à Parte Diversificada:
a) A Educação Infantil fará registro de acompanhamento e desenvolvimento das crianças, considerando as singularidades, o tempo e os ritmos da criança e as práticas educativas realizadas no cotidiano educacional, por meio dos relatórios descritivos e do portfólio, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e inseridos no Diário Físico/On-line.
b) O Ensino Fundamental, considerará a participação, o interesse e a consolidação das habilidades previstas para o ano/série dos estudantes, em instrumental específico.

Art. 9º- As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art.10- A regulamentação e a implementação da presente lei, dar-se-á por Decreto do Prefeito e/ou por atos do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, devendo ser anexado o Plano Municipal de Educação que disciplinará ou regulamentará essas atividades que serão desenvolvidas em tempo integral.

Art.11- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 30 de outubro de 2024 – 168º da Emancipação Política.

JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito Municipal
*** *** ***

DECRETO Nº 026 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

ESTABELECE HORÁRIO CORRIDO DE EXPEDIENTE DAS 08:00 ÀS 14:00 A PARTIR DO DIA 01/11/2024 AO DIA 31/12/2024, NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria – Ceará, respeitando a legislação nacional, estadual e municipal que regem a matéria, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os serviços públicos prestados à população de Santa Quitéria, propõe-se a implantação de expediente corrido, no período de 01/11/2024 a 31/12/2024, com funcionamento das 08:00 às 14:00 horas;
CONSIDERANDO que esta medida visa atender e otimizar os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial: **Eficiência:** A concentração do horário de expediente em um turno único visa otimizar o tempo dos servidores, proporcionando maior agilidade na execução das tarefas e, consequentemente, na prestação de serviços aos cidadãos. A redução do tempo de deslocamento e a otimização do uso de recursos como energia elétrica, que também contribuem para a eficiência administrativa; **Economicidade:** Espera-se que a medida gere economia de recursos públicos, com a redução de

custos operacionais, como energia elétrica e água, além de otimizar o uso de materiais e equipamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o expediente administrativo e atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santa Quitéria;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o horário de expediente administrativo e atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santa Quitéria – Ceará, se dará de segunda a sexta-feira, em turno corrido, das 08:00 às 14:00, salvo disposição legal em contrário.

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores que trabalham em regime de plantão.

§2º Excetua-se ainda do disposto neste artigo o trabalho executado por servidores em serviço de urgência ou necessidades indispensáveis, especialmente os serviços de saúde, coleta de lixo, iluminação pública, assistência social, saneamento básico ou outros a critério de cada Secretaria, por meio de Portaria interna.

Art. 2º Os serviços públicos essenciais e de educação devem ser garantidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santa Quitéria – Ceará na data em que vigorar este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de 01 de novembro de 2024 e terá vigência até 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 30 de outubro de 2024; 168º da Emancipação Política Municipal.

JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito Municipal
*** *** ***

PORTARIA Nº 484/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA ASSESSORA TÉCNICO FUNCIONAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOSÉ BRAGA BARROZO,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **RESOLVE: Art. 1º** Exonerar a pedido a senhora **ANA VIRGINA CASSIMIRO LEITE,** inscrita no CPF nº *****.568.913-****, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA TÉCNICO FUNCIONAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 30 de outubro de 2024; 168º da Emancipação Política Municipal. **JOSÉ BRAGA BARROZO - Prefeito Municipal**

*** *** ***